Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.635/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.598.2012-90-TCE (C/ 11 Anexos)

ASSUNTO: Tomada de Contas em face da não apresentação da

Prestação de Contas do Serviço Social de Saúde do Acre -

PRÓ-SAÚDE, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Senhoras Suely de Souza Melo da Costa e Izilda Carlota

Sinhorini Grasso.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Tomada de Contas. Serviço Social de Saúde do Acre. Não apresentação da Prestação de Contas. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de

multa. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular as contas do Serviço Social de Saúde - Pró-Saúde, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Suely de Souza Melo da Costa - Superintendente, com fulcro nas letras "a", "b" e "c", do inciso III, art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93; 2) condenar as Senhoras Suely de Souza Melo da Costa - Superintendente e Izilda Carlota Sinhorini Grasso - Diretora Administrativa, na forma do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a devolverem, solidariamente, aos cofres do Tesouro Estadual, a quantia de R\$ 64.932,61 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores impugnados, referentes às despesas com juros e multas; 3) condenar as Senhoras Suely de Souza Melo da Costa -Superintendente e Izilda Carlota Sinhorini Grasso – Diretora Administrativa, na forma do art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor a ser devolvido, atualizado monetariamente, até o dia do depósito, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade; 4) notificar a atual Superintendente, para que adote a forma pública de administração, passando a observar todos os ditames em relação a orçamento, pessoal (investidura, acumulação de cargos, remuneração, paridade

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.635/2016/Plenário-TCE/AC - Fl. 02)

com os níveis de esfera, carga horária, jornada de trabalho), prestação de contas etc, sob pena de responsabilização e, ainda, de que encaminhe a correção na lei criadora da organização governamental em foco dos aspectos que destoam desta orientação. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de agosto de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC